

COMISSÃO DE TRABALHADORES
HOSPITAL DE BRAGA, EPE

PROJETO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios gerais – Coletivo de Trabalhadores

Artigo 1.º

1 – O Coletivo dos Trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do Hospital de Braga, Entidade Pública Empresarial (doravante abreviado por HB EPE).

2- O Coletivo dos Trabalhadores atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores.

Artigo 2.º

São órgãos do Coletivo dos Trabalhadores:

- a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada por AGT;
- b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada por CT;

CAPÍTULO II

Assembleia Geral dos Trabalhadores

Artigo 3.º

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do HB EPE reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes estatutos.

Artigo 4.º

Competências da AGT

1 – Compete à AGT:

- a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;
- b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem na convocatória, que deve ser feita nos termos destes estatutos, ou constantes na ordem de trabalhos aprovada;
- c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de um forma recta, justa e esclarecida.

2 – As propostas de extinção da CT, ou de destituição de todos ou qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta, antes de submetidas a deliberação em AGT.

Artigo 5.º

Convocação da AGT

1 – A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria, ou por pelo menos 100 trabalhadores do HB EPE.

2- Os requerimentos formulados pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 – Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao Conselho de Administração (CA) do HB EPE.

Artigo 6.º

Prazo e formalidades da convocatória

1 – A Convocatória, subscrita pela CT, é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação internos instituídos pelo HB EPE, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2 – No caso da convocatória resultar de pelo menos 100 trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 10 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 – Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) Tipo, local, dia, hora da reunião;
- b) Número de presença de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 12.º destes estatutos;
- c) ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.º

Reuniões da AGT

1 – A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2 – A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Mesa da AGT

1 – A mesa da AGT é constituída por três membros da CT, eleitos por escrutínio secreto.

2 – A CT elege os respetivos membros das mesas na reunião que anteceder a realização da AGT.

3 – A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

4 – O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos no número 1, no início de cada AGT, bem como dois secretários.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da AGT

1 – Ao presidente da mesa compete:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;
- b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
- c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;
- d) Comunicar a CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores da AGT.

2 – Aos secretários compete:

- a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião;
- c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que lhe for necessário para o bom andamento dos trabalhos da AGT;
- d) Servir de escrutinador no caso de votações;
- e) Redigir as atas da AGT.

3 – Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou secretários, se estes se ausentarem.

Artigo 10.º

Reunião de emergência

1 – A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excepcionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2 – As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.

3 – A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Funcionamento da AGT

1 – A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, 100 trabalhadores do HB EPE, ou trinta minutos mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2 – As deliberações da AGT são válidas sempre que seja tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – É exigida a maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/qualquer dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em AGT

1 – O voto é sempre direto.

2 – A votação faz-se de braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3 – O voto é secreto nas votações referentes à destituição das CT, e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.

4 – As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 – A CT é órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores, para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

2 – A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3 – Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio, a competência e os direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 14.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 – A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 – A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessárias ou convenientes para a prossecução dos fins revistos na lei.

Artigo 15.º
Início de atividade

1 – A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos estatutos e dos resultados no Diário da República.

Artigo 16.º
Direitos da CT

1 – São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Participar na legislação do trabalho;
- e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
- f) Propor aos trabalhadores formas concretas de atuação;
- g) Desenvolver a ação necessária à mobilização dos trabalhadores para tomada de posição coletivas;
- h) Propor à administração a criação de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou recertificação para os trabalhadores;
- i) Gerir ou participar nas obras sociais da instituição.

Artigo 17.º
Deveres da CT

1 – No exercício das atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda atividade do coletivo de trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e reforçar o seu empenho na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Requerer do CA do HB EPE o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

2 – A CT não pode prejudicar o normal funcionamento do órgão ou do serviço através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções.

Artigo 18.º
Relações com as organizações sindicais

O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

Artigo 19.º
Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do HB EPE.

Artigo 20.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito de controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos do HB EPE e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão do HB EPE e dos trabalhadores, medidas que constitui para a melhoria de atividade do HB EPE, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes do HB EPE sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínuas dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de direção e fiscalização dos HB EPE e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Reuniões com o Conselho de Administração ou dirigente máximo

1 – A CT tem o direito de reunir periodicamente com o CA do HB EPE ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo-se realizar, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 – Nas reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Conteúdo do direito à informação

1 – Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 – O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos e relatórios da atividade;
- b) Orçamentos;
- c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
- e) Projetos de reorganização de serviços;
- f) Segurança e saúde no trabalho.

3 – As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT por escrito ao dirigente máximo do HB EPE.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 – Nos termos da lei, são obrigatoriamente procedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente:

- a) Regulação da utilização de equipamentos tecnológicos para vigilância e distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamento internos;
- d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicados a todos ou a parte dos trabalhadores;
- e) Elaboração do mapa de férias aos trabalhadores;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano de organização de trabalho ou de contratos.

2 – O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 – Nos casos a que se refere à alínea c) do número 1 o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4 – Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja referida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do número 1 do artigo 22.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 – Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

Artigo 24.º

Requerimento de informações

1 – Os membros da CT devem requerer, por escrito, respetivamente, ao presidente ou ao CA, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2 – O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 22.º.

Artigo 25.º

Representantes dos trabalhadores nos órgãos do HB EPE

1 – A comissão de trabalhadores promove a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da mesma, aplicando-se o disposto nestes estatutos em matéria de caderno eleitoral, secção de voto, votação e apuramento de resultados.

2 – A comissão de trabalhadores deve comunicar ao ministério responsável pelo setor de atividade do HB EPE o resultado da eleição a que se refere o número anterior.

3 – O órgão social em causa e o número de representantes dos trabalhadores são regulados nos estatutos do HB EPE.

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2- O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.º

Reuniões no HB EPE

1 - A CT têm o direito de realizar reuniões gerais e outras de carácter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 - Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 - O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 - Para efeitos do número 2, a CT é obrigada a comunicar ao CA do HB EPE a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior do HB EPE

1- A CT têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo HB EPE.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior do HB EPE, para o exercício das suas funções.

2- As instalações devem ser postas à disposição pelo CA do HB EPE.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

1- A CT tem direito a obter do CA do HB EPE os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 32.º

Crédito de horas

1- Os membros da CT beneficiam de um crédito de vinte e cinco horas mensais, para o exercício da sua atividade.

2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3- Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

4- Nos termos da lei, a CT pode optar:

a) Por redistribuir pelos seus membros um montante global que é apurado pela seguinte fórmula:

$$C = n \times 25$$

em que C é o crédito de horas e n o número de membros da CT; ou

b) Por dispor de um dos seus membros durante metade do seu período normal de trabalho, independentemente do crédito referido no número 1.

5- A opção prevista no número anterior tem de ser tomada por unanimidade.

6- No caso da alínea a) do número 4, a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT não poderá exceder quarenta horas mensais por cada um.

7- Os membros das CT estão obrigados, para além dos limites estabelecidos no número 1, e ressalvado o disposto no número 2 a 5, à prestação de trabalho nas condições normais.

Artigo 33.º

Faltas

1- Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2- As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1- A CT são independentes do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2- Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

Artigo 35.º

Tratamento mais favorável

1- As atribuições, competências, garantias e os direitos reconhecidos à CT, e aos seus membros, podem ser alargados por acordo ou convenção coletiva se for assegurado um regime mais favorável para aqueles.

2- Esse alargamento tem como fonte os princípios gerais do direito de trabalho, não podendo efetivar-se se for total ou parcialmente contrário a normas de caráter imperativo.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 36.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede do HB EPE, sito na Sete Fontes , São Victor, 4710-243 Braga.

Artigo 37.º
Composição

A CT é composta por 7 membros.

Artigo 38.º
Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 39.º
Perda de mandato

O membro da CT que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 40.º
Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou devacatura de cargos

1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2- Se a renúncia ou destituição for global ou se, por direito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de sete, haverá lugar à intervenção da comissão eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 41.º
Coordenação da CT

1- Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador, dois secretários e dois substitutos destes, por voto direto e secreto.

2- O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 42.º
Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 43.º
Deliberações da CT

1- As deliberações são tomadas por maioria simples.

2- Em caso de empate cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 44.º
Reuniões da CT

1- A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verificarem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 45.º

Convocatória das reuniões

1- A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2- Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 46.º

Prazos de convocatória

1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3- A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 47.º

Funcionamento da CT

1- Compete ao coordenador:

- a) Representar a CT;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CT nos termos dos estatutos;
- c) Promover as reuniões com o CA do HB EPE, ou com o seu dirigente máximo;
- d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas;
- f) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2- Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
- c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CT.

Artigo 48.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 49.º

Financiamento da CT

1- Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2- A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

CAPÍTULO VII

Regulamento eleitoral para a eleição da CT

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores do HB EPE são eleitores e elegíveis.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é individual, universal, direto e secreto.

2- A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 52.º

Caderno eleitoral

1- O CA do HB EPE deve entregar os cadernos eleitorais aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do HB EPE e, sendo caso disso, agrupados por unidades orgânicas, à data da convocação da votação.

Artigo 53.º

Constituição e eleição da comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE.

2- A CE é constituída por três elementos da CT, sendo um presidente e dois secretários, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

3- A eleição do presidente da CE e dos dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os membros da CT eleitos nos termos do número 2.

4- Na impossibilidade de a CE ser constituída nos termos do número 2, a mesma é constituída:

a) Até ao fim do prazo definido para a aceitação das listas concorrentes, por três representantes dos trabalhadores que convocam a eleição, sendo um presidente e dois secretários, eleitos conforme descrito no ponto 3;

b) Após a aceitação das listas concorrentes, por mais um representante de cada uma das listas.

5- Compete à CE nomear os membros das mesas de voto.

Artigo 54.º

Reuniões e deliberações da comissão eleitoral

1- A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente.

2- A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.

3- As deliberações são tomadas por maioria simples.

4- Em caso de empate cabe ao presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 55.º
Funcionamento da CE

1- Compete ao presidente:

- a) Representar a CE;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos estatutos;
- c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
- e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2- Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
- c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CE.

Artigo 56.º

Delegação de poderes entre membros da comissão eleitoral

1- Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeito numa única reunião da CE.

2- Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 57.º

Mandato da comissão eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT que se processa, nos termos do artigo 16.º dos estatutos.

Artigo 58.º

Data da eleição

1- A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 41.º

2- A primeira eleição para a comissão de trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 59.º

Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- A CE remete uma cópia da convocatória ao CA do HB EPE, na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 60.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2- O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do HB EPE caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 61.º

Candidaturas

1- Só podem concorrer à comissão de trabalhadores as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do HB EPE, inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissões de trabalhadores, por 10 % dos trabalhadores do estabelecimento.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3- As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, ou seja, deverão apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

4- Não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

5- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 62.º

Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2- A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior. Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome e número de funcionário.

3- A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 63.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de 5 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 64.º

Aceitação de candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no artigo 62.º

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 65.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 66.º

Local e horário da votação

1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

2- A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os locais de trabalho do HB EPE.

3- A votação inicia-se às 7 horas e 30 minutos e termina às 19 horas e 30 minutos.

4- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo necessário para exercer o seu voto.

Artigo 67.º

Secções de voto

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, existirá uma mesa de voto em cada estabelecimento do HB EPE. com um mínimo de 10 trabalhadores.

2- A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

3- Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

4- Cada lista pode designar um representante em cada mesa para acompanhar a votação.

5- A localização e composição de cada mesa de voto serão oportunamente divulgadas a todos os trabalhadores.

Artigo 68.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de formato A4, impressos em papel liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4- Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5- A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 69.º

Ato eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3- Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto e introduz na urna quando for autorizado pelo presidente da mesa.

Artigo 70.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

- a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;
- c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 71.º

Ata

1- De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

2- Uma cópia da ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo

Artigo 72.º

Apuramento global

1- O apuramento global da votação é feito pela CE.

2- De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é por assinada e rubricada por todos.

Artigo 73.º

Publicidade e registo

1- A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao CA do HB EPE.

2- A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral do HB EPE, o registo da constituição da CT e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral do HB EPE, o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

CAPÍTULO VIII **Alteração dos estatutos**

Artigo 74.º **Deliberação**

1- Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2- A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do HB EPE, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao CA do HB EPE e outra à comissão de trabalhadores em funções.

3- Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 75.º **Regulamento eleitoral e nomeação da CE ad hoc**

1- Com a convocação da votação dos estatutos deve ser publicitado o respetivo regulamento e nomeada uma CE nos termos do número 3 do artigo 60.º destes estatutos.

2- A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 76.º **Disposições aplicáveis votação à alteração de estatutos**

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 69.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX **Disposições finais**

Artigo 77.º **Casos omissos**

Os casos omissos nestes estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.